

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17469352

Usuário Externo (signatário): Rosângela Mazzeto
Data e Horário: 26/07/2021 12:14:26
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.105893/2021-74
Interessados:

Sindicato do comércio de veículos e de peças e acessórios para veículos no estado do Rio Grande do Sul

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento MR032240/2021 17469349

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sincopeças-RS 17469350

- Complemento Procuração SEC Guaíba 17469351

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR032240/2021**

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, localizado(a) à Rua Castro Alves - lado ímpar, 723, 301, Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90430-131, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROSANGELA MAZZETO, CPF n. 007.795.250-27

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUAIBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS, CNPJ n. 93.205.029/0001-90, localizado(a) à Rua Bento Gonçalves, 235, Centro, Guaíba/RS, CEP 92500-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCAS DA SILVA BARBOSA, CPF n. 950.028.390-53, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/02/2021 no município de Guaíba/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR032240/2021, na data de 22/07/2021, às 13:52.

Porto Alegre/RS, 22 de julho de 2021.

Rosângela Mazzeto
ROSANGELA MAZZETO
Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lucas Silva
LUCAS DA SILVA BARBOSA
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUAIBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032240/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 22/07/2021 ÀS 13:52
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUAIBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS, CNPJ n. 93.205.029/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Arroio dos Ratos/RS, Barra do Ribeiro/RS, Charqueadas/RS, Eldorado do Sul/RS e Guaíba/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais representados pelo sindicato patronal funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, **a partir de 1º de março de 2021, exceto nos feriados de 25 de dezembro e 1º de janeiro**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO EM FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dias feriados nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, a partir de 1º de março de 2021, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em dinheiro ou vales-alimentação/vales-refeição, valor equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) para uma jornada de oito horas de trabalho por feriado, que em se tratando de parcela indenizatória não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que os empregados das áreas de segurança, vigilância e manutenção não perceberão a indenização prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA - DESCUMPRIMENTO

Os empregadores que descumprirem a cláusula terceira da presente convenção deverão pagar uma multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por trabalhador que trabalhar em dia ajustado pelas partes que não haverá labor.

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalhem nos domingos e feriados previstos na presente convenção, desde que utilizem transporte público para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DOS DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS

Os empregados que trabalhem aos domingos serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e podendo ser concedida até o 10º (decimo) dia subsequente ao laborado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalhem aos feriados serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e até a segunda semana subsequente ao dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa poderá optar pela não concessão de data de dispensa para compensação do feriado trabalhado, hipótese em que o valor da indenização previsto na cláusula quarta será fixado em R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em se tratando do feriado de 1º de maio de 2021, o formato obrigatório é da concessão de dispensa para compensação do feriado trabalhado, sendo fixado valor indenizatório de R\$ 120,00 (cem reais).

PARÁGRAFO QUARTO

A data de compensação dos feriados trabalhado não poderá coincidir com os dias de domingos ou feriado. A data da compensação pelo domingo trabalhado não poderá coincidir com dias de feriados ou outro domingo.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados uma jornada máxima de trabalho de oito horas. Quando a jornada ultrapassar as oito horas de trabalho, deverão as horas serem pagas como extraordinárias com adicional de 100%.

CLÁUSULA NONA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos e feriados com trabalho autorizado serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

A relação dos empregados que trabalharão nos domingos e/ou feriados autorizados, deverá ser comunicada aos respectivos empregados até a quarta-feira antecedente ao domingo ou feriado que será trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO AOS DOMINGOS

Os empregados que trabalharem a partir de 1º de março de 2021 aos domingos nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em dinheiro ou vales-alimentação/vales-refeição, valor equivalente a R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por domingo trabalhado para uma jornada de 8:00hs (oito horas), que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que os empregados das áreas de segurança, vigilância e manutenção não perceberão a indenização prevista nesta cláusula.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os acordos coletivos de trabalho firmados entre o sindicato profissional conveniente e empresas representadas pelo sindicato empresarial que estabeleçam regras diversas para o trabalho em domingos e feriados serão respeitados durante o seu período de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO

Esgotada a vigência do acordo as partes empreenderão procedimento negocial acompanhado pelo sindicato empresarial com vistas a sua renovação, ficando estabelecido que em caso de frustração

serão respeitadas as condições estabelecidas no acordo coletivo de trabalho até o final da vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

LUCAS DA SILVA BARBOSA
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUAIBA, ELDORADO DO SUL, BARRA DO
RIBEIRO, CHARQUEADAS E ARROIO DOS RATOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA PÁGINA 01 A 03

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PÁGINA 04 A 06

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA PÁGINA 07 A 11

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA PÁGINA 12 A 16

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PROCURAÇÃO DA ENTIDADE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)